



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.134 de 17 de março de 2022.

Câmara de Alfenas / MG

Protocolo 0914 / 2022

Data: 18/03/2022 07:09

Concede a recomposição salarial aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, agentes políticos, contratados e inativos junto ao Poder Executivo, bem como aos Conselheiros Tutelares, altera a Lei Municipal nº 4.895, de 17 de dezembro de 2019 e a Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida recomposição salarial de 12 % (doze por cento) aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, agentes políticos, contratados e inativos junto ao Poder Executivo, bem como os Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Alfenas com aplicação a partir de 1º de maio de 2022.

§ 1º A diferença da recomposição, 7% (sete por cento), será concedida em 2 (duas) vezes de 3,5% (três vírgula cinco por cento) a ser aplicada em maio/2023 e maio/2024 juntamente e cumulativamente com a recomposição do período de 12 (doze) meses anteriores à data-base.

§ 2º A recomposição concedida através do **caput** do art. 1º é referente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado entre 1º de maio de 2019 e 30 de abril de 2022, a título de revisão geral anual, conforme o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 22 da Lei Municipal nº 4.246, de 6 de janeiro de 2011.

§ 3º O Anexo II da Lei Municipal nº 4.231, de 03 de dezembro de 2010, após a aplicação do percentual de 12% (doze por cento) passa a vigor na forma descrita no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 4.246, de 2011 e suas posteriores alterações, bem como do Anexo Único da Lei Municipal nº 4.097, de 23 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações, e, ainda, da Lei Municipal nº 4.252, de 22 de fevereiro de 2011 e suas posteriores alterações deverão ser recompostos conforme a previsão desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.895, de 17 de dezembro de 2019, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O valor mensal de benefício previsto nesta Lei será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com pagamento a partir de 1º.3.2022, e terá aumentos progressivos para R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) no ano de 2023 e para R\$ 100,00 (cem reais) no ano de 2024, com pagamentos a partir do mês de março. (NR)”

Art. 4º Fica alterado o artigo 60 da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, que *“dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação e dá outras providências”*, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Os professores em exercício nas unidades educacionais localizadas na zona rural e/ou em localidades cujo acesso fica acima de 3 km (três quilômetros) das saídas dos trevos principais na forma da Lei farão jus ao adicional de magistério rural, correspondente a 30% (trinta por cento) do respectivo padrão de vencimentos constante do Anexo I desta Lei. (NR)”

lu



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 5º O art. 61 da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, *passará a vigorar com a seguinte redação:*”

“Art. 61. Os professores em exercício na educação infantil de zero a quatro anos e a categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Humano – ADH, com calendário diferenciado, farão jus à gratificação de educação infantil correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo padrão de vencimentos, constante no Anexo I desta Lei”. (NR)

Art. 6º Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Municipal nº 4.231, de 03 de dezembro de 2010, conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de diretores, vice-diretores serão de acordo com o número de escolas e turnos e os de Diretores Pedagógicos de acordo com etapas da educação, programas, extensão comunitária e pesquisas.

Art. 7º Fica autorizada a contratação de cartão de serviços com desconto em folha de pagamento, mediante o devido processo licitatório para contratos, concessão, parceria ou outra modalidade legal, ficando autorizado o pagamento pelo Município de Alfenas de taxas de administração até 0,3% do orçamento total anual para garantir melhores descontos em compras e serviços.

Art. 8º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010.

Art. 9º Fica garantido o início imediato da Revisão do Plano de Cargos e Carreiras que garanta 200 (duzentas) moradias para os servidores efetivos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo uma por mês, reserva da venda de 60 (sessenta) chácaras na Vila do Sossego — com a aprovação de lei específica e, estudos para elevação dos pisos, incluindo o magistério, e também estudos para criação de férias-prêmio, quinquênio, bônus de aposentadoria e outras melhorias que valorizem os servidores e sejam compatíveis com o orçamento público municipal. (NR)

Art. 10. Fica garantida aos servidores públicos que já praticam 6 (seis) horas, a manutenção da carga horária para esta jornada, sem prejuízos salariais.

Art. 11. Fica concedida a extensão de carga horária aos Auxiliares de Desenvolvimento Humano que estejam no exercício da função, podendo ser concedida de forma integral ou parcial.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, convalidando os atos já praticados.

Alfenas, 17 de março de 2022.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 17/3/22, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

W. B. J. J.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO ÚNICO

Anexo II – Cargos em Comissão do Quadro dos Profissionais de Educação Municipal

Cargo	Nº/Quantitativo	Vencimentos	Carga Horária Semanal
Diretor de Ensino I	Móvel	R\$ 3.700,00	Dedicação Plena
Diretor de Ensino II	Móvel	R\$ 4.700,00	Dedicação Plena
Diretor de Ensino III	Móvel	R\$ 5.600,00	Dedicação Plena
Diretor de Ensino IV	Móvel	R\$ 6.500,00	Dedicação Plena
Vice-Diretor de Ensino	Móvel	R\$ 2.900,00	20 horas
Diretor Pedagógico	Móvel	R\$ 5.600,00	Dedicação Plena

Anexo III - Quadro dos Profissionais de Educação Municipal

Cargo / Denominação	Carreira	Código	Jornada Semanal	Atribuição do Cargo	Provimento	Lotação
Professor	Professor Nível Médio – I A	EDM IA	24 horas	Planejar e ministrar aulas e outras atribuições inerentes ao cargo.	Em vacância	SME
	Professor Nível Médio – I B	EDM IB	44 horas		Em vacância	
	Professor Nível Superior – II	EDM II	24 horas		Concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II da CF observadas as disposições específicas previstas nesta lei.	

12



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

	Professor Nível Superior – III	EDM III	44 horas		Concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II da CF observadas as disposições específicas previstas nesta lei.
Especialista	Pedagogo – IV	EDM IV	24 horas	Conduzir, conforme decisão coletiva, a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico da Escola; apoiar o trabalho docente com utiliza. Outras atribuições inerentes ao cargo.	Concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II da CF observadas as disposições específicas previstas nesta lei.

fn



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Diretor	Cargo em Comissão	DIR	Dedicação Plena	Conduzir o coletivo da escola na elaboração, implementação e avaliação do projeto pedagógico da referida escola; gerenciar as demais ações desenvolvidas na escola, com o apoio das tecnologias da informação e comunicação, conduzindo seu planejamento, execução, avaliação e propondo medidas de aperfeiçoamento e melhorias dos resultados obtidos; promover ações integradoras com a comunidade, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Outras atribuições inerentes ao cargo.	Livre provimento em comissão amplo dentre profissionais de Educação ou afins graduados ou com magistério.	
---------	-------------------	-----	-----------------	--	---	--



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Vice Diretor	Cargo em Comissão	VDIR	20 horas	Em substituição ao Diretor, conduzir o coletivo da escola na elaboração, implementação e avaliação do projeto pedagógico da referida escola; gerenciar as demais ações desenvolvidas na escola, com o apoio das tecnologias da informação e comunicação, conduzindo seu planejamento, execução, avaliação e propondo medidas de aperfeiçoamento e melhorias dos resultados obtidos; promover ações integradoras com a comunidade, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Outras atribuições inerentes ao cargo.	Livre provimento em comissão amplo dentre profissionais de Educação ou afins graduados ou com magistério.	
--------------	-------------------	------	----------	--	---	--

12



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Diretor Pedagógico	Cargo em Comissão	DIR	Dedicação Plena	Acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos da instituição de ensino, tanto individual quanto coletivamente, com a função de avaliar o rendimento escolar dos alunos e buscar a causa de possíveis problemas podendo atuar na direção da educação infantil, fundamental, inclusiva, programas, extensão e pesquisa. Também atuar administrativamente em apoio à direção das Escolas.	Livre provimento em comissão amplo dentre profissionais de Educação ou afins graduados ou com magistério ou com experiência comprovada.	
--------------------	-------------------	-----	-----------------	---	---	--

Handwritten signature in blue ink.